

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO INSTITUTO RODRIGO GUIMARÃES

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas pelo Instituto Rodrigo Guimarães para a frequência de curso de Mestrado ministrados no ISEG.
2. O Instituto Rodrigo Guimarães determina anualmente o número de bolsas a atribuir. No ano letivo 2026/2027 será atribuída 1 Bolsa Rodrigo Guimarães a um estudantes de um dos cursos de Mestrado em *Economics* ou *Master in Management* ministrados no ISEG.

Artigo 2.º

Condições de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães, o estudante que, cumulativamente:

- a) Esteja matriculado num dos cursos de mestrado de *Economics* ou *Master in Management* ministrados no ISEG;
- b) Esteja inscrito num mínimo de 60 ECTS;
- c) Tenha concluído o primeiro ciclo de estudos superiores no ISEG, com média final de curso igual ou superior a 15 valores;
- d) Seja residente em Portugal, nos últimos 3 anos, a contar da data de candidatura;
- e) Seja detentor de uma bolsa atribuída pelos Serviços de Ação Social, da Universidade de Lisboa, mediante as normas que constam do regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;
- f) Comprometer-se, durante o período em que beneficiar da bolsa, a colaborar em atividades de interesse para a sociedade quando para tal for solicitado pelo ISEG, sempre de forma compatível com as suas obrigações letivas e não podendo estas atividades exceder 10 horas em cada semana.

Artigo 3.º

Valor da Bolsa Rodrigo Guimarães

A Bolsa Rodrigo Guimarães terá o valor de 10.750€ para a duração do mestrado de *Economics* sendo que no primeiro ano o valor é de 6.250€ e no segundo de 4.500€, pagos anualmente. Para o *Master in Management*, a Bolsa Rodrigo Guimarães terá o valor de 11.800€ para a duração do mestrado, sendo que no primeiro ano o valor é de 8.300€ e no segundo de 3.500€, pagos anualmente.

A Bolsa Rodrigo Guimarães tem duas componentes: pagamento das propinas anuais e pagamento de um montante até 250 euros por mensais, durante a duração do mestrado, destinado a compensar as despesas de manutenção correntes (refeições, transportes, material de estudo e apoio). Se o aluno escolhido for um estudante deslocado, poderá ainda usufruir de uma bolsa de deslocação, com o pagamento das despesas de alojamento até um máximo mensal de 500 euros durante 18 meses.

Artigo 4.º

Período de Atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães

A bolsa Rodrigo Guimarães é atribuída para a duração do Mestrado, desde que o aluno mantenha as condições para a sua manutenção.

Artigo 5.º

Requerimento

1. A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido pelo candidato junto do ISEG, dirigido aos Serviços Académicos da Escola.
2. Os estudantes inscritos simultaneamente em vários cursos só podem requerer bolsa Rodrigo Guimarães em relação a um deles.

Artigo 6.º

Instrução do requerimento

1. O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de formulário para o efeito.
2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente

Regulamento, designadamente a:

- a) Autorizar o acesso à informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
3. O estudante que esteja a requerer a renovação da bolsa concedida no ano anterior carece apenas de proceder à atualização da informação.
4. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
5. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
6. O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento com um vídeo até 3 minutos em que explicite as suas motivações na obtenção da bolsa Rodrigo Guimarães e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
- a) Diz-nos quem és!
 - b) Porquê que queres esta bolsa?
 - c) O que vais fazer com esta oportunidade?
 - d) Como é que tencionas retribuir para a sociedade esta oportunidade?
7. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou online.

Artigo 7º

Prazos

Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula ou sua renovação em Mestrado.

Artigo 8.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no Regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado,

auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- h) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de Bolsa Rodrigo Guimarães, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 9.º

Estudante deslocado

1. Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e Lisboa, necessita de residir nesta localidade, ou nas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades referidas no número anterior ou da absoluta incompatibilidade de horários.
3. A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação do requerimento de bolsa de estudo.

Artigo 10.º

Competência para a análise

A análise dos pedidos de Bolsa Rodrigo Guimarães é feita pelo ISEG com o apoio técnico

dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º

Competência para a decisão

1. A decisão sobre os requerimentos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães é da competência do Instituto Rodrigo Guimarães, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães não é sindicável.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento do requerimento:
 - a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
 - b) A instrução incompleta do processo;
 - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas;
 - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. São ainda indeferidos liminarmente, os requerimentos cujos estudantes:
 - i) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o ISEG (não só, o pagamento de Propinas e Taxas, como também, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o ISEG);
 - ii) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do ISEG, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 13.º

Cessaçã da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da bolsa de estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno do ISEG e do curso;
 - b) A perda das condições de atribuição da bolsa, nomeadamente no que diz respeito ao número de ECTS anuais a que o estudante deve obter aprovação (60 ECTS), salvo decisão em contrário por parte do IRG;
 - c) A perda do estatuto de bolseiro pelos Serviços de Ação Social;
 - d) O conhecimento de que o aluno tenha um comportamento indigno que viole o Código de Ética do ISEG ou por outro motivo atendível tendo em conta os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. A cessação do direito à bolsa Rodrigo Guimarães reporta -se:
- a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii) Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
 - b) No caso das alíneas b) e c) ao início do ano letivo seguinte.
 - c) No caso da alínea d) reporta ao mês da ocorrência do referido comportamento.
1. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 14.º

Divulgação e comunicação

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do ISEG, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

MINUTA DE CONTRATO DE BOLSAS DE MESTRADO RODRIGO GUIMARÃES
(Anexo ao Regulamento)

Entre

A **Associação Instituto Rodrigo Guimarães para a Promoção da Educação**, doravante designado por Instituto Rodrigo Guimarães, com o NIPC 517016850, com sede em Lisboa, na Avenida Eng. Duarte Pacheco, no 7 – 7 A, 1070- 100 Lisboa, neste ato representado por Rodrigo Carvalho Martins Marques Guimarães, na qualidade de Presidente da Associação, com poderes para o presente ato, adiante designado por IRG ou Primeiro Outorgante;

O **Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa**, doravante designado por ISEG, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 502 488 603, com sede na Rua do Quelhas, 6, 1200-781 Lisboa, representado pelo seu Presidente João Luis Correia Duque, como ISEG ou Segundo Outorgante

e

O **ESTUDANTE** _____ (...),
como Estudante Beneficiário ou Terceiro Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Bolsa Rodrigo Guimarães sujeito às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira

Bolsa Rodrigo Guimarães

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar uma bolsa destinada a suportar parte dos encargos decorrentes da frequência do Mestrado no ISEG. A Bolsa Rodrigo Guimarães terá o valor de 10.750€ para a duração do mestrado de *Economics* sendo que no primeiro ano o valor é de 6.250€ e no segundo de 4.500€, pagos anualmente. Para o *Master in Management*, a Bolsa Rodrigo Guimarães terá o valor de 11.800€ para a duração do mestrado, sendo que no primeiro ano o valor é de 8.300€ e no segundo de 3.500€, pagos anualmente.
2. Todos os valores previstos no número anterior são entregues pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
3. Após a Receção dos valores da Bolsa, o Segundo Outorgante procede ao pagamento do valor da Bolsa Rodrigo Guimarães atribuída ao aluno beneficiário.
4. A bolsa é atribuída pelo período de duração do Mestrado, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação caso o aluno não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção, nos termos do regulamento em anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

Regulamento

As partes declaram conhecer o conteúdo do Regulamento de Bolsa Rodrigo Guimarães, em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, que rege a sua atribuição, montante, pagamento, suspensão e rescisão, que se dá por integralmente reproduzido no presente contrato.

Cláusula Terceira

Obrigações

1. O Terceiro Outorgante compromete-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento de Bolsas Rodrigo Guimarães.

2. Compromete-se, ainda, a manter elevados padrões éticos e morais compatíveis com os objetivos da bolsa, bem como de mérito académico.

Cláusula Quarta

Duração

O presente contrato é celebrado pelo período de duração da Bolsa Rodrigo Guimarães, o qual deve refletir a duração do plano de estudos da Licenciatura, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação, nos termos do disposto no Regulamento de Bolsa Rodrigo Guimarães. O ISEG não assumirá em nenhuma circunstância os compromissos financeiros a que o Instituto Rodrigo Guimarães se obriga com este contrato.